



NOTA TÉCNICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COVID-19
03/2020 - 06/07/2020

**ORIENTAÇÕES DE PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS NO ATUAL
CENÁRIO PANDÊMICO DE COVID-19 NO MUNICÍPIO
DE VARGEM BONITA.**

A Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Bonita recomenda a adoção das medidas gerais preventivas abaixo, como forma de assegurar o sucesso da estratégia epidemiológica de isolamento social temporário implantada em Minas Gerais.

Essas orientações são para os estabelecimentos não autorizados a funcionar à partir de 06 de julho de 2020, de acordo com a Deliberação do Comitê Gestor nº 004 de 06 de julho de 2020.

MEDIDAS DE CONTROLE

- 1) Os estabelecimentos deverão trabalhar em conformidade com orientações específicas contidas nesta Nota Técnica;
- 2) Deverão ser intensificadas as ações de limpeza local, mediante a utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito;
- 3) Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão manter, na entrada, álcool líquido 70% ou álcool em gel 70% para higienização das mãos dos clientes;
- 4) Todos os estabelecimentos comerciais não essenciais, tipo pousadas, hotéis, bares, restaurantes, academias, salões de beleza, barbearias e similares deverão ter suas atividades suspensas até que seja emitido novo decreto. Hotéis e pousadas poderão hospedar apenas clientes de negócios ou serviços essenciais, mediante comprovação.
- 5) Os estabelecimentos essenciais devem manter o controle das recomendações contidas na Nota Técnica;
- 6) Todos os funcionários e clientes, inclusive o proprietário deverão usar máscaras no interior do estabelecimento, devendo os entregadores fazer uso também durante o serviço de entrega;
- 7) Recomenda-se criar horário exclusivo para atendimento às pessoas do grupo de risco (pessoas com 60 anos ou mais, diabéticos, hipertensos, cardíacos e com doenças respiratórias);



- 8) Nas filas dos caixas deverá ser respeitada a distância mínima de 2 metros entre clientes, sendo de responsabilidade do empresário essa conduta;
- 9) Para estabelecimento com área menor que 5 m², será permitida a entrada de somente 01 cliente por vez;
- 10) Deverá ser fixado na porta do estabelecimento cartaz ou placa, informando a metragem quadrada de uso dos clientes para definição da quantidade que será permitido o acesso por vez, bem como a informação dessa quantidade;
- 11) Para estabelecimentos que permitam o acesso de mais de cinco (5) clientes, deverá ser fixado em diversas áreas do estabelecimento cartazes recomendando o distanciamento entre os mesmos para que isso seja mantido;
- 12) Os empresários ficam responsáveis por controlar a entrada de clientes de acordo com a capacidade de seu estabelecimento;
- 13) Deverá ser mantido higienizado o ambiente interno, em especial os locais de contato dos clientes e funcionários;
- 14) Atentar a importância de se evitar tocar os olhos, o nariz e a boca;
- 15) Fornecer lenços de papel, papel-toalha, máscaras, luvas descartáveis se couber, álcool 70% em gel e lixeira para os trabalhadores de todos os estabelecimentos, sendo obrigatória a exigência de que cada cliente use a própria máscara para adentrar ao local;
- 16) Limpar e desinfetar com produtos registrados e recomendados para o controle do COVID-19 as superfícies e instrumentos de trabalho. Esse procedimento deve ser feito de forma regular, após o expediente de trabalho e trocas de turno, ou sempre que necessário. Considerar, inclusive, os equipamentos e superfícies tocados por clientes/usuários do serviço;
- 17) Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas internas abertas;
- 18) Incentivar o autocuidado para identificação de potenciais sinais e sintomas relacionados ao COVID-19 de forma imediata e oportuna, seguido de posterior isolamento;
- 19) Aos estabelecimentos comerciais estabelecer normas e readequação de ambientes e processos de trabalho e refeitórios, de modo que seja respeitada a distância mínima de 2 metros entre trabalhadores, e clientes/usuários. Podem ser instaladas barreiras físicas, como proteções de plástico transparentes ou vidro, sempre que possível, e demarcações de acesso no chão e móveis, atentos ao limite máximo de 50% de sua capacidade;



- 20) Evitar reuniões e contatos presenciais, reuniões em igrejas, templos, entidades religiosas e Casa da Fraternidade, priorizando reuniões à distância. Caso não seja possível deverá ser feita avaliação de capacidade de atendimento (20 m² por pessoa respeitando o limite de 50% de sua capacidade) das normas e recomendações desta nota técnica. No caso da Casa da Fraternidade que recebe pessoas com diversas comorbidades, deve-se atentar para as medidas contidas nessa Nota Técnica, por medida de segurança. Fica determinado que a Casa da Fraternidade deverá realizar triagem de seus pacientes com verificação de temperatura ou se apresenta quadro gripal. Uma vez constatado sintomas suspeitos, a mesma deverá isolar o paciente e acionar a unidade de Saúde que enviará profissional paramentado para avaliação e conduta.
- 21) Consultar e observar outras definições quanto ao funcionamento de serviços previstos pelo ente municipal, no qual seu estabelecimento se encontra;
- 22) Para serviços de entrega, deverão ser observadas as medidas gerais acima e higienize as mãos sempre que possível, com água e sabão ou álcool gel;
- 23) Não compartilhe capacetes;
- 24) Os serviços de transporte de passageiros, intermunicipal, coletivo e de funcionários de empresas não excederá a metade da capacidade de passageiros sentados;
- 25) Deve ser feita limpeza minuciosa diária dos veículos e a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;
- 26) Higienização do sistema de ar-condicionado;
- 27) Manutenção, quando possível, de janelas dos veículos de transporte coletivo destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação;
- 28) Quanto ao funcionamento de Barreira Sanitária, a necessidade será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária e Poder Executivo;
- 29) Fixação, em local visível aos passageiros de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19;

**ORIENTAÇÕES PARA O USO DAS MÁSCARAS CASEIRAS /
ARTESANAIS PELA POPULAÇÃO**



- a) O uso da máscara caseira/artesanal é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros, mesmo após lavadas;
- b) Antes de colocar a máscara, lave preferencialmente suas mãos com água e sabão, ou quando indisponível, higienize com álcool 70%;
- c) Posicione-a em seu rosto de modo a cobrir toda a região do queixo, da boca e nariz, devendo também estar bem ajustada, sem espaços frouxos entre a máscara e sua face;
- d) Evite tocar ou ajustar a máscara enquanto estiver fazendo o seu uso, e se tocá-la, lave suas mãos com água e sabão;
- e) Evite também retirar a máscara, colocando-a na testa ou abaixo do queixo;
- f) Não retire a máscara para falar;
- g) As máscaras devem ser trocadas, se possível, a cada duas horas, ou sempre que estiver úmida ou suja, para garantir maior proteção. Por isso, é recomendável que cada pessoa tenha mais de uma máscara disponível;
- h) Para retirá-la, não toque na parte da frente da máscara, remova-a segurando pelo elástico ou pelas fitas que a amarram, e se não puder lavá-la imediatamente, coloque-a em saco plástico ou em recipiente destinado para tal finalidade até o momento em que for lavar (o mais breve possível);
- i) Ao sair de casa, leve pelo menos uma máscara adicional e um saco plástico para guardar a máscara já utilizada, caso precise trocar;
- j) Ao chegar em casa, as máscaras devem ser lavadas pela própria pessoa, primeiro imersão em solução de água sanitária, seguido de enxague e lavagem com água e sabão;
- k) Mesmo utilizando a máscara caseira/artesanal, mantenha a distância mínima de dois metros de outras pessoas, mantenha as mãos sempre higienizadas e pratique a higiene respiratória e etiqueta da tosse.

ATENÇÃO

As máscaras, se não forem manipuladas com os cuidados descritos acima, podem constituir veículos para a disseminação do novo coronavírus.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

MINAS GERAIS - Nota Técnica COES Minas COVID-19 N° 20/2020 – de 03 de abril de 2020 Secretaria de Estado de Saúde. Disponível em:

<https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/profissionaisdesaude>

MINAS GERAIS - Nota Informativa COES Minas COVID-19 - Orientação sobre o uso de máscaras caseiras/artesanais pela população como medida de contenção à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua São Lourenço, s/nº – Centro – CEP 37.922-000 – Tel. (37) 3435-1102
e-mail: saude@vargembonita.mg.gov.br

transmissão do COVID-19 – Secretaria de Estado de Saúde. Disponível em:
<https://www.saude.mg.gov.br/component/gmg/page/1772-coronavirus-cidadao>

Antônio Batista da Silva
Secretário de Saúde

Rosana Faria Silva
Enfermeira ESF

Vanessa Vianna de Oliveira
Médica ESF

Renata Pólvora
Fiscal Sanitária